

## Nota de Esclarecimento

A Comissão Eleitoral Regional, tendo em mira os questionamentos suscitados pelos farmacêuticos em torno do Assunto envolvendo as certidões exigidas na Portaria nº 01/2015 da CER.

1- As certidões exigidas seguem o ordenamento previsto no ofício nº15/2015 do CFF, considerando que as certidões exigidas no art. 11, alíneas "f" e "g" decorrem de previsão legal para atender os fins da Lei Complementar n. 135/10 (Lei da Ficha Limpa), que introduziu alterações na Lei Complementar 64/90;

2-Como foi ressaltado pelo Conselho Federal de Farmácia no ofício Circular acima citado, cada Tribunal Estadual possui definição própria para emissão de certidões, conforme destacamos:

**" Por sua vez, determinados tribunais ou localidades, há necessidade de comparecimento pessoal ou há certidões específicas para fins eleitorais e de improbidade administrativa, o que deverá ser observado pela Comissão Eleitoral Regional e os pretensos candidatos". Ofício CFF nº15/2015.**

3-Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro possui seu modo próprio de fornecer certidão, explicamos que a certidão eletrônica disponibilizada no site [www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ](http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ), sozinha não atende os efeitos da Res.604/14, pois a informação compreende feitos apenas em segundo grau de jurisdição. Assim, esta certidão deverá ser acompanhada das certidões exigidas na Portaria nº 01/2015 da CER.

4- Diante das dúvidas acerca dos antecedentes criminais, importante esclarecer que objetivo da Resolução 604/14 do CFF é buscar informações sobre a existência de processos criminais com trânsito em julgado ou não. Logo, reiteramos que somente serão aceitas as certidões dos Cartórios de Distribuição, de acordo com a Portaria nº 01/2015 da CER. Alertamos aos Senhores Candidatos que alguns

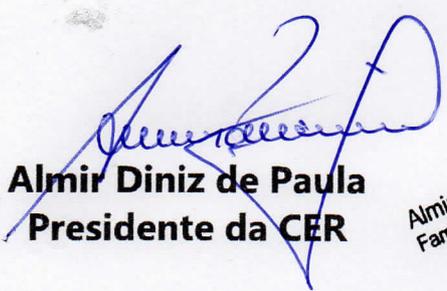
  
Almir Diniz de Paula  
Farmacêutico-Indústria  
CRF-RJ 4093

órgãos emitem atestado e não certidão, o que não será recebido como substituição das certidões exigidas na portaria nº 01/2015 da CER.

5- Os Candidatos que residem há mais de cinco anos fora da Cidade do Rio de Janeiro, poderão se dirigir ao Tribunal de Justiça mais próximo de sua residência para fornecer as certidões com o mesmo teor das exigidas na Portaria nº 01/2015 da CER.

6- Informamos que somente será aceita por esta Comissão a certidão sobre a regularidade financeira do Farmacêutico com o CRF/RJ que for emitida pelo Setor Financeiro da Autarquia, requerida por formulário próprio para fins eleitorais, de acordo com a Ordem Serviço nº 159/2015. Explicamos que a certidão de quitação expedida pelo site do CRF/RJ não será aceita para os fins eleitorais em virtude da inconsistência de dados do Sistema SISPROG, podendo gerar informações em desacordo com as informações da Tesouraria/Setor Financeiro. Assim, frisamos que a certidão válida para esta Comissão é a certidão emitida pelo Setor Financeiro com fins eleitorais, visando a hígidez dos dados financeiros e informações mais abrangentes em respeito à Resolução 604/2014 do CFF.

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2015.

  
**Almir Diniz de Paula**  
**Presidente da CER**

Almir Diniz de Paula  
Farmacêutico-Industrial  
CRF-RJ 4093